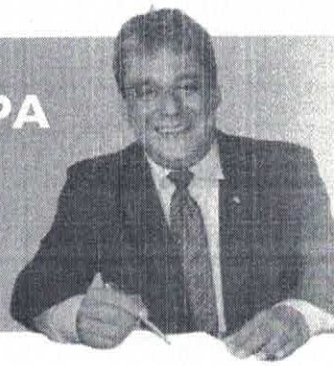

ANTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° .....

Cria o Conselho Municipal da Juventude de Sant'Ana do Livramento/RS – COMJUVE e cria o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE.

F.F. PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Coordenadoria Municipal da Juventude, órgão permanente, autônomo de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular e propor diretrizes para ações governamentais, voltadas à promoção das políticas públicas de juventude, nos termos da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo fomentar o desenvolvimento integral dos jovens, a fim de prepará-los para assumir plenamente suas responsabilidades e incorporarem–se ao mercado de trabalho e aos processos sociais como fator de mudanças dentro dos princípios de justiça e liberdade.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

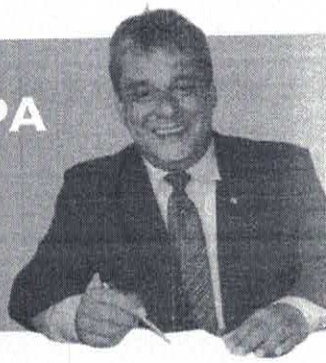

I – assessorar o Governo Municipal na determinação e avaliação das políticas públicas em relação à juventude;

II – realizar, sistematizar e difundir estudos sobre juventude e de seus interesses;

III – estimular a criação de serviços que promovam o desenvolvimento dos jovens e estimulem sua participação nos processos sociais;

IV – propiciar a harmonia dos planos e a coordenação das políticas públicas que se realizem em favor dos jovens;

V – orientar em favor de programas que fomentem o desenvolvimento da juventude e apoiar as que os próprios jovens realizam de acordo com os objetivos propostos.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Juventude compete:

I – desenvolver em conjunto com a Coordenadoria da Juventude e Políticas sobre Drogas estudos, análises e discussão, bem como propor ações voltadas à juventude, que permitam e garantam a interação e participação dos jovens nas políticas públicas a eles destinadas;

II – colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas públicas da juventude, junto aos órgãos públicos, voltadas ao atendimento dos assuntos relativos ao tema;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII – fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

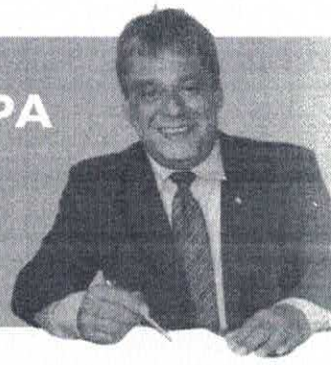

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – representantes de órgãos governamentais que tenham projetos voltados à juventude:

a) 1 (um) representante do Executivo Municipal e seu suplente;
b) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal da Juventude;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e seu suplente;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu suplente;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social e seu suplente;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
g) 1 (um) representante do Departamento de Esporte e Lazer;
h) 1 (um) representante do Poder Judiciário e seu suplente;
i) 1 (um) representante da Segurança Pública e seu suplente.
j) 1 (um) representante do Poder Legislativo e seu suplente;

II – representantes da sociedade civil organizada com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude:

a) 1 (um) representante de Movimentos Religiosos e seu suplente;
b) 1 (um) representante da Juventude Rural e seu suplente;
c) 1 (um) representante do Movimento Estudantil e seu suplente;
d) 1 (um) representante da Instituição de Ensino Superior Público e seu suplente;
e) 1 (um) representante da Instituição de Ensino Superior Privado e seu suplente;
f) 1 (um) representante do Ensino Médio público e seu suplente;
g) 1 (um) representante do Ensino Médio Privado e seu suplente;
h) 1 (um) representante de Clubes de Serviço Jovem e seu suplente;
i) 1 (um) representante de Entidade que tenha entre seus objetivos atendimento a juventude e seu suplente;
j) 1 (um) representante de movimentos étnicos raciais e seu suplente;

§ 1º Os representantes governamentais, excetuado o do inciso I, alínea "a" deste artigo, serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Segurança Pública no município.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, quando for o caso, no âmbito de suas respectivas entidades, com acompanhamento, auxílio e orientação da Coordenadoria Municipal da Juventude.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O mandato dos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, excetuado o do membro nato, será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados por portaria do Prefeito, para serem empossados em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial de Sant'Ana do Livramento.

Art. 8º O exercício do mandato de conselheiro é a título gratuito, sendo, porém, considerado relevante serviço público.

Art. 9º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado, ficando sua organização e seu funcionamento fixados em regimento interno a ser elaborado por seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho será aprovado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º O Município poderá custear despesas com transporte, estadia e alimentação dos conselheiros, mediante apresentação de comprovantes, quando em missão oficial e devidamente autorizado.

Art. 11º O Conselho Municipal da Juventude será dirigido por uma Diretoria Executiva com mandato de 1 (um) ano, composta de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Vice Secretário Geral.

Parágrafo único. Caberá aos conselheiros elegerem por voto a composição da Diretoria Executiva, garantindo a paridade na representação e alternância na sucessão, de modo que, o Presidente e 2º Secretário eleitos sejam membros da mesma representação e diversa do Vice-presidente e 1º Secretário.

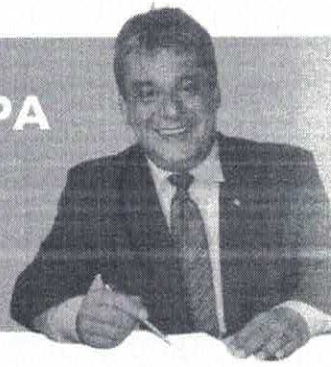

Art. 12º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Coordenadoria da Municipal da Juventude e conforme condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 13º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão, quando solicitados, repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 14º É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores público da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica de apoio, bem como de pareceres necessários á execução dos seus objetivos.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FUMJUVE

Art. 15º Cria o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Coordenadoria Municipal da Juventude como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Juventude- FUMJUVE será representado perante a Receita Federal pelo (a) Coordenador (a) Municipal de Juventude.

Art. 16º O Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas para a juventude no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações para a juventude, implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE com despesas administrativas ou não relacionadas à sua área de atuação.

Art. 17º São receitas do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE:

I. receitas oriundas de previsões de receitas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II. transferências voluntárias da União ou do Estado realizadas à conta do Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE;



III. contribuições de mantenedores;

IV. produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal da Juventude;

V. doações e legados nos termos da legislação vigente, quer sejam de pessoas físicas ou jurídicas;

VI. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelo Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE;

VII. saldos de exercícios anteriores; e

VIII. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único: Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para o **FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FUMJUVE**, de forma a garantir as atividades previstas nesta lei.

Art. 17º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, RS, de de 2021.

PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se e Registre-se

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno propõe o presente Ante Projeto de Lei, que após lido e aprovado em plenário seja oficiado o executivo municipal, para analisar e se for o entendimento encaminhar a esta casa legislativa como projeto de lei.

Apresentamos este anteprojeto de lei que cria o Conselho Municipal da Juventude e tem a finalidade de exercer o controle social no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas voltados para juventude. Este espaço colegiado tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão. As Políticas Públicas de Juventude (PPJ) se tornaram sólida realidade no Brasil, um avanço significativo ocorreu no país em 2005, quando o Governo Federal iniciou a construção de uma Política Nacional de Juventude (PNJ), mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem) (CONJUVE, 2011). Em 13 de julho de 2010, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 65, que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 para cuidar dos interesses da juventude, estreando no ordenamento jurídico a preocupação com a juventude. Em 5 de agosto de 2013, pela Lei Federal nº 12.852, foi instituído o Estatuto da Juventude, que é fruto da luta de muitas gerações, dispondo sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das PPJ e o Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE).

A criação do Fundo Municipal da Juventude se faz necessária para fins de viabilizar o financiamento da execução das políticas públicas municipais de juventude. A regulamentação permitirá também a garantia de centralização, organização, transparência e controle das medidas a serem adotadas, tanto mais pela participação do Conselho Municipal da Juventude.

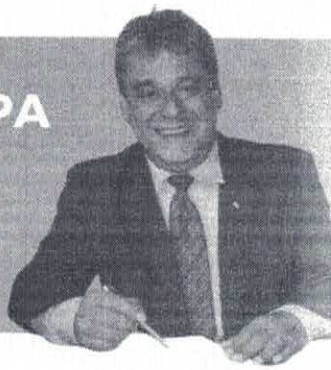

Tendo em vista o contexto econômico de crise dos entes federativos, que se encontram com dificuldades e limitações orçamentárias, os recursos para investir e implantar programas, projetos, ações e atividades voltadas para juventude são escassos.

O fundo tem como principal objetivo auxiliar o poder público na captação de recursos, através das mais diversas fontes, como doações de pessoas físicas e jurídicas e entidades nacionais e internacionais.

Assim, tendo em vista a crescente atuação dos jovens nos processos políticos voltados para a juventude, tais como saúde, trabalho, cultura, esporte e segurança, no município de Sant'Ana do Livramento – RS, faz necessário a criação dos referidos conselho e fundo municipal da juventude.

"Nem sempre podemos construir o futuro para nossa juventude, mas podemos construir nossa juventude para o futuro."
Franklin Roosevelt

S. do Livramento, RS, 20 de Maio de 2021.

Vereador Gilbert Gisler – Xepa
Líder da Bancada do PSB

Tel: (55) 3241-8600 Ramal 8612 / cel: (55) 99119-4590
E-mail: vereadorxepagisler@gmail.com